



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em, 05, 11, 13
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 13580 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, especificamente através da Coordenadoria das Cidades, que seja estudada alteração e complementação na referida legislação local em vigor, como reservada imediata dotação orçamentária, visando assim, remunerar todos os membros eletivos pertencentes às Prefeituras Comunitárias da Cidade Estrutural - RA - XXV.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, especificamente através da Coordenadoria das Cidades, que seja estudada alteração e complementação na referida legislação local em vigor, como reservada imediata dotação orçamentária, visando assim, remunerar todos os membros eletivos pertencentes às Prefeituras Comunitárias da Cidade Estrutural - RA - XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13580 / 2013

Folha Nº 01-01

A Cidade Estrutural é hoje uma realidade presente no Distrito Federal, reconhecida pelo governo local como sendo uma região administrativa atípica das demais, fruto de muita luta e resistência ao longo das últimas décadas por centenas de famílias de catadores ali presentes, que para atingirem o básico como o mínimo dos serviços públicos e infra-estrutura ofertada pelo estado, ainda buscam tal atenção necessária.

Ao longo deste processo histórico, sócio, econômico e cultural, vale lembrar que fora necessário vencer etapas significativa e complexas, aonde não se pode deixar de respeitar as diferentes ideologias, posições políticas partidárias ou mesmo as religiões, a importância da participação além do destaque à inúmeros cidadãos pioneiros, ainda presentes que construíram e continuam a construir com muito sacrifício e extrema determinação a Cidade Estrutural.

A título de conhecimento na região existem hoje mais de 30 (trinta) entidades sociais sem fins lucrativos, 01 (uma) cooperativa de catadores, 21 (vinte e uma) prefeituras comunitárias, 175 (cento e setenta e cinco) igrejas evangélicas além de outras instituições com forte representatividade de cunho sócio educativo local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

À exemplo do que ocorre com os conselhos tutelares, esta indicação estratégica como ação de governo, baseia-se no princípio constitucional da isonomia, no qual pede-se que seja analisada como adequada respectiva e possível dotação orçamentária junto aos membros das prefeituras comunitárias, visto que para poderem adquirirem este direito que tanto pleiteiam, passam rigoroso processo eletivo sazonal de escolha por meio de voto direto junto as próprias comunidades que pertencem, sendo então nomeados e devidamente empossados, com aval do chefe do executivo, havendo inclusive certificação e cerimônia pública na referida regional administrativa há mais de uma década.

Uma vez empossados, o pleito democrático sintetiza a vontade dos moradores de cada quadra, de cada setor, oportunizando a cada um destes eleitos, 03 (três) anos de mandato, podendo haver reeleição por mais um período, sendo então estabelecidos a estes deveres e obrigações, porém de maneira honorífica, ou seja, voluntariada. Diante o exposto, por si só se faz justificar tal reconhecimento e agradecimento público pelos inúmeros e relevantes serviços prestados junto à população.

Com base no princípio da isonomia, as Prefeituras Comunitárias da Cidade Estrutural, devem receber da administração pública tratamento similar dispensado aos demais órgãos, de semelhantes atuações e com dotação de recursos, necessários ao seu funcionamento, devidamente consignados ao orçamento público.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art.7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13580/2013
Folha Nº 02-uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Em razão da duplicidade de protocolo com a Indicação nº 13.578/13, encaminhe-se a presente indicação ao arquivo, com fundamento nos arts. 130, III, e 132 do RICLDF.

Brasília-DF, 07/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13580/2013
Folha Nº 03-4